



## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÃO Nº 155, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Aprova acordo de código compartilhado.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos arts. 192 e 194, parágrafo único, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.004708/2009-92, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 31 de março de 2009,

#### **DECIDE:**

Art. 1º Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre as empresas TAM LINHAS AÉREAS S.A. (JJ), brasileira, e AIR CHINA LIMITED (CA), chinesa, para a operação, em conjunto, das rotas descritas no Apêndice “A” do acordo.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a informar aos consumidores, desde a mera consulta ao sítio eletrônico da empresa ou a qualquer outro meio pelo qual haja oferta de passagem, que a viagem pretendida envolve operação em código compartilhado, devendo ser informada a eventual troca de equipamento, o tempo estimado de espera para conexões e demais dados relevantes.

Art. 3º A operação em código compartilhado dependerá da expedição, pela ANAC, dos competentes HOTRANs (horário de transporte), na forma prevista pelas IACs 1223 e 1224.

Art. 4º Qualquer aditamento ao contrato e respectivos anexos deverá ser submetido à prévia aprovação da ANAC.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente